



**Proposta da Administração
Assembleia Geral Extraordinária
1º de março de 2023**

Índice

Esclarecimentos gerais sobre a participação na Assembleia	3
Proposta da Administração para a AGE.....	6
Anexo I – Carta – Propostas Fundos	9
Anexo II – Quadro Comparativo de Alterações Propostas	10
Anexo III – Estatuto Social Consolidado	11

Esclarecimentos gerais sobre a participação na Assembleia

Conforme o Edital de Convocação divulgado pela Companhia nesta data, a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da ENEVA S.A. ("ENEVA" ou "Companhia") será realizada no dia 1º de março de 2023, às 11 horas ("Assembleia" ou "AGE"), de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom", em linha com o parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades por Ações") e com a Resolução nº 81 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81/22").

Para participar da Assembleia, os Acionistas deverão enviar e-mail à Companhia, conforme descrito nas instruções de participação indicadas no edital de convocação, com antecedência mínima de 48 horas da realização da AGE, ou seja, até às 11 horas (horário de Brasília) do dia 27 de fevereiro de 2023, enviando cópia de toda a documentação necessária para participação na AGE, conforme sumarizado abaixo, e solicitando acesso ao sistema eletrônico de participação e votação a distância:

Pessoa Física	<ul style="list-style-type: none">(i) Documento de identidade com foto do acionista;(ii) Comprovante emitido pelo custodiante ou pelo escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central; e(iii) Em caso de participação por procurador, documentação listada no item "<i>A) Representação por procurador</i>" abaixo.
Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none">(i) Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores, registrado no órgão competente;(ii) Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista como atas de eleição e termos de posse, por exemplo;(iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista;

	<p>(iv) Comprovante emitido pelo custodiante ou pelo escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central; e</p> <p>(v) Se representado por procurador, documentação listada no item “A) <i>Representação por procurador</i>” abaixo.</p>
Fundo de Investimento	<p>(i) Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores;</p> <p>(ii) Estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores, registrado no órgão competente, do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, e documentos societários que comprovem os poderes para representação do fundo;</p> <p>(iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor, conforme o caso; e</p> <p>(iv) Se representado por procurador, documentação listada no item “A) <i>Representação por procurador</i>” abaixo.</p>

Como documento de identidade, a Companhia aceitará Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) ou de Registro de Estrangeiro (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

A) *Representação por procurador*

Na hipótese de participação virtual na AGE por meio de procurador, além dos documentos indicados acima, deverá ser apresentada ainda cópia digitalizada da procuração e dos documentos que comprovem a identidade do procurador.

O acionista que seja pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja **(i)** acionista, **(ii)** advogado, **(iii)** instituição financeira ou **(iv)** administrador da

Companhia.

O acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data, bem como o objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICPBrasil”), ou assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Para facilitar a participação dos acionistas, a Companhia dispensará a notariação, consularização/apostilamento e tradução juramentada para português dos documentos expedidos fora do país. É importante, contudo, que haja identificação clara do nome do signatário dos documentos apresentados, para fins de comprovação dos poderes, e que documentos em língua estrangeira estejam acompanhados de tradução livre para a língua portuguesa.

B) Demais esclarecimentos

A Proposta da Administração, também o Edital de Convocação da referida Assembleia, o Manual de Participação e o Boletim de Voto a Distância se encontram disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Eneva (<http://ri.eneva.com.br/>).

Os documentos relacionados a esta Proposta da Administração, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM nº 81/22, também se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Proposta da Administração para a AGE

Senhores Acionistas,

A Administração da ENEVA, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses da Companhia, apresenta a V.Sas., em razão da Assembleia, as propostas a serem submetidas à sua apreciação, quais sejam:

(i) aprovação da proposta de reforma ao Estatuto Social da Eneva apresentada por acionistas da Companhia, por meio da carta enviada em 2 de janeiro de 2023, nos termos descritos na Proposta da Administração e, conseqüentemente, a consolidação do Estatuto Social para refletir tal reforma (“Proposta Fundos”).

Conforme o Edital de Convocação divulgado pela Companhia nesta data, a ordem do dia da AGE contém duas propostas de reforma ao Estatuto Social da Companhia, as quais são independentes entre si e dizem respeito a disposições distintas do Estatuto Social.

A Proposta Fundos foi formulada por Dynamo Administração de Recursos Ltda., Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda., Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. e VELT Partners Investimentos Ltda., todas na qualidade de gestoras de veículos de investimento que são acionistas da Companhia e titulares, em conjunto, de ações ordinárias de sua emissão representativas de 17,21% do capital social na data de envio da Proposta Fundos (02 de janeiro de 2023).

Tal Proposta Fundos foi apresentada por meio de carta enviada à Companhia no dia 2 de janeiro de 2023, contendo a descrição de cada uma das alterações propostas e as suas respectivas justificativas e efeitos, para os fins do artigo 12, II, da Resolução CVM nº 81/22. A referida carta foi divulgada pela Companhia naquela mesma data, por meio de fato relevante, e o seu texto integral constitui o Anexo I desta Proposta da Administração.

(ii) aprovação da proposta de reforma ao Estatuto Social da Eneva apresentada pela administração da Companhia, conforme descrita na Proposta da Administração e, conseqüentemente, a consolidação do Estatuto Social para refletir tal reforma (“Proposta Administração”).

A Proposta Administração de reforma ao Estatuto Social da Companhia, por sua vez, foi

elaborada pela administração da Companhia diante do crescimento relevante da Eneva nos últimos anos e os seus desafios para os próximos anos, sendo este um momento oportuno para a adequação de certas disposições do seu Estatuto Social.

Sendo assim, a Diretoria formulou uma proposta de reforma ao Estatuto Social para refletir adequadamente o atual porte da Eneva e as atividades por ela desenvolvidas, bem como para aprimorar as práticas de governança corporativa da Companhia, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 19 de janeiro de 2023. A Proposta Administração é apresentada em paralelo à Proposta Fundos.

Como poderá ser visto no Anexo II abaixo, um dos itens propostos diz respeito à criação de uma Política de Alçadas, que estabelecerá as matérias que serão de competência do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, retirando-se alguns regramentos a respeito deste tema do Estatuto Social. A aprovação da Proposta Administração é condição suspensiva para a validade da Política de Alçadas da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia na mesma reunião mencionada acima, de 19 de janeiro de 2023. O documento integral da Política de Alçadas está anexo à ata desta reunião do Conselho de Administração, que pode ser acessada nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.eneva.com.br/>).

Disposições Comuns

Feito tal esclarecimento, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II, da Resolução CVM nº 81/22, o Anexo II desta Proposta da Administração descreve detalhadamente todas as alterações ao Estatuto Social da Companhia a serem deliberadas na Assembleia, tanto no que se refere à Proposta Fundos quanto à Proposta Administração, indicando claramente quem sugeriu cada uma das propostas de reforma de redação (sejam os Fundos ou a Administração, respectivamente).

A esse respeito, esclarecemos ainda que, como mencionado anteriormente, a Proposta Fundos e a Proposta Administração são independentes entre si e complementares em seu conteúdo, inexistindo qualquer proposta de redação conflitante. Dessa forma, os acionistas da Companhia poderão deliberar sobre cada uma das referidas propostas separadamente na AGE.

Feito tal esclarecimento, ressaltamos que o Anexo III desta Proposta da Administração apresenta uma versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, refletindo um cenário em que tanto a Proposta Fundos quanto a Proposta Administração sejam aprovadas na Assembleia.

Sendo assim, a referida redação deverá ser ajustada caso apenas uma das referidas propostas ou nenhuma delas seja aprovada pelos acionistas. Nesse mesmo sentido, a redação consolidada também será ajustada para refletir, se for o caso, e conforme o resultado da AGE, a renumeração dos artigos do Estatuto Social e a atualização das referências cruzadas ali contidas, sem alterar materialmente o seu conteúdo.

Anexo I – Carta – Propostas Fundos

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2023.

Eneva S.A.

Praia de Botafogo nº 501

Bloco I, 4º e 6º andares

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22250-040

At. Jerson Kelman

Presidente do Conselho de Administração

Marcelo Habibe

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Enviado por e-mail

Prezados Senhores,

1. Servimo-nos desta carta, na qualidade de **(i)** gestores de veículos de investimento, locais e estrangeiros, titulares, em conjunto, de 272.630.387 ações ordinárias de emissão da Eneva S.A. (“Eneva” ou “Companhia”) representativas de 17,21% do seu capital (conforme indicados no **Anexo I**); e **(ii)** signatários do “*Acordo de Acionistas da Eneva S.A.*” celebrado originalmente no dia 25 de agosto de 2020 e posteriormente aditado em 25 de abril, 31 de outubro e 6 de dezembro de 2022, para propor a V.Sas. que avaliem e posteriormente submetam aos acionistas uma proposta de alteração do estatuto social da Companhia na forma e pelas razões descritas a seguir.

2. Desde o seu *re-IPO*, em 2017, a Eneva vem alcançando conquistas significativas em seus negócios, tornando-se uma empresa de referência no segmento de energia no Brasil, por meio da exploração de atividades complementares em geração de energia e produção de hidrocarbonetos.

3. Olhando para o futuro, entendemos que a Companhia inicia agora um novo ciclo, orientado pelo objetivo de conciliar duas metas complementares: honrar os seus compromissos socioambientais, de um lado, e se tornar uma empresa líder no segmento brasileiro de geração de energia, de outro.

4. Até o presente momento, entendemos que esse desafio tem sido conduzido com eficiência pela administração da Companhia, guiada por uma estratégia de longo prazo adequada. Nada obstante, e reconhecendo de antemão a qualidade da atual estrutura de governança corporativa da Companhia, nos parece oportuno que possíveis mudanças sejam examinadas em benefício do melhor funcionamento da Companhia, até porque desde a última revisão do estatuto social (abril de 2018) muitos temas de governança se aperfeiçoaram.

5. É com base nessas premissas, precisamente, que vimos apresentar 3 (três) propostas de mudança ao Estatuto Social, abaixo descritas e refletidas na minuta de estatuto social constante do **Anexo II** a esta carta, todas amparadas nas atuais melhores práticas de governança corporativa:

- I. *Mandato do Conselho de Administração.* Nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Eneva, o prazo de mandato do seu Conselho de Administração da Companhia é de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A nossa proposta é que esse prazo seja estendido para 2 (dois) anos, com o objetivo principal de que o Conselho de Administração tenha tempo hábil, em cada mandato, para implementar sua visão estratégica para os negócios da Companhia, ainda mais considerado o tempo necessário de *onboarding* para cada novo conselheiro eleito. Trata-se de uma prática coerente com o papel a ser desempenhando pelo Conselho de Administração e bastante consolidada entre as companhias abertas brasileiras: em levantamento interno, constatamos que 177 das 202 companhias listadas no Novo Mercado da B3 – isto é, 87,62% - adotam o prazo de 2 (dois) anos para o mandato de seus respectivos Conselhos de Administração.

- II. *Regras de funcionamento do Conselho de Administração.* A atuação do Conselho de Administração da Eneva é regida pelas disposições do seu Estatuto Social e do Regimento Interno do referido órgão, que disciplinam, em conjunto, as regras e procedimentos aplicáveis à sua composição, à eleição de seus membros, à realização de suas reuniões, às suas competências, e assim por diante. A nosso ver, tais regras e procedimentos são apropriados e funcionam de forma harmônica e complementar, assegurando o bom funcionamento do Conselho de Administração da Companhia. Por esse motivo, propomos que o Estatuto Social seja alterado para incorporar em sua redação determinadas normas, com pequenos aperfeiçoamentos, que, atualmente, estão previstas apenas no Regimento Interno do Conselho de Administração, notadamente aquelas relativas (a) a certas atribuições do Conselho de Administração; (b) a certos deveres e às vedações aplicáveis aos conselheiros no exercício de suas atribuições, para além do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis; (c) às atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração. Essa proposta tem dois objetivos principais: **(i)** consolidar em único documento – o Estatuto Social – as principais normas relativas ao funcionamento do Conselho de Administração, tornando-as mais transparentes e permitindo que os acionistas da Eneva - bem como quaisquer terceiros - possam conhecê-las e interpretá-las facilmente; e **(ii)** “cristalizar” tais regras e procedimentos, conferindo-lhes perenidade e sujeitando a sua alteração a um rito mais rígido e, a nosso ver, também mais desejável em termos de governança.

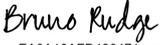
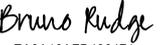
- III. *Quórum Qualificado no Conselho de Administração.* Nos termos do parágrafo único do artigo do 15 do Estatuto Social da Eneva, a aprovação de toda e qualquer matéria

sujeita à deliberação do Conselho de Administração depende do voto afirmativo da maioria dos membros presentes. A nosso ver, existem determinadas matérias que são particularmente sensíveis e complexas, e razoavelmente excepcionais, e que, portanto, deveriam estar sujeitas a um quórum qualificado de aprovação pelo Conselho de Administração. O objetivo principal dessa mudança é evitar que decisões dessa natureza – sensíveis e esporádicas - sejam tomadas sem que haja um nível de consenso adequado no órgão deliberativo. Assim, propomos que as deliberações acerca **(i)** da aprovação de quaisquer transações com partes relacionadas envolvendo a Companhia (excetuada a competência privativa da Assembleia Geral nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das S.A.), bem como transações entre Companhia e acionistas, ou grupo de acionistas atuando em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento); **(ii)** da Política de Transações com Partes Relacionadas da Eneva e suas eventuais alterações; **(iii)** do Regimento Interno do Conselho de Administração e suas eventuais alterações; **(iv)** da nomeação e destituição do responsável pela auditoria interna da Companhia; e **(v)** da escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia, observem o quórum qualificado formado pelo voto afirmativo de, *pelo menos*, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

6. O conjunto das propostas de alteração do estatuto social contribuirá, em benefício de todos os acionistas, para que a Companhia tenha uma estrutura de governança corporativa ainda melhor.

7. Diante do exposto acima solicitamos à Diretoria e ao Conselho de Administração que, considerando o exposto nesta carta, avaliem as propostas aqui apresentadas para, na maior brevidade possível, convocar uma assembleia geral extraordinária (“AGE”) com o intuito de permitir que os acionistas possam deliberar acerca da presente proposta de reforma do estatuto social em sua íntegra. Nada obstante, dada a relevância dos temas aqui tratados para os negócios da Companhia, nos reservamos o direito estabelecido no artigo 123, parágrafo único, alínea “c” da Lei 6.404/76.

Cordialmente,

<p>DocuSigned by:  BRUNO RUDGE <small>F48A18A4FD488471</small></p>	<p>DocuSigned by:  BRUNO RUDGE <small>5C8441D75768411</small></p>
DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.	
<p>DocuSigned by:  BRUNO RUDGE <small>F48A18A4FD488471</small></p>	<p>DocuSigned by:  BRUNO RUDGE <small>5C8441D75768411</small></p>
DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	
<p>DocuSigned by:  BRUNO LEVAÇON <small>AF6799045E7F5711</small></p>	<p>DocuSigned by:  FABIANA GELBAND <small>A259C12DB4FC4B1</small></p>
ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	
<p>DocuSigned by:  MARTA KHAIRALLAH <small>8A48731B</small></p>	
VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.	

**ESTATUTO SOCIAL DA
ENEVA S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$9.044.992.243,40 (nove bilhões, quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.283.339.183 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil,

setecentas e quatro) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- I. deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações;
- II. estabelecer as condições da emissão, inclusive o tipo e quantidade de títulos, preço, prazo e forma de sua integralização, condicionada a subscrição com integralização em bens à aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado;
- III. aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com bonificação em ações;
- IV. excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo de seu exercício nas emissões de títulos cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e deste Estatuto; e
- V. obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão, após a investidura no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de ~~1 (um) ano~~ 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 10 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Artigo 11 - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

I. A proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, 5 na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e

II. A comunicação deverá conter o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos indicados, bem como os seguintes documentos para cada candidato: (i) termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo e (ii) caso indicado como Conselheiro Independente, declaração do candidato ao Conselho de Administração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência bem como eventuais justificativas conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará em proposta da administração para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.

Parágrafo 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §4º do artigo 10.

Parágrafo 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

I. No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;

II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções em caráter temporário o Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade;

III. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração; e

IV. No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Em até 2 (dois) dias úteis após o término de cada reunião a ata deverá ser encaminhada para aprovação dos conselheiros, e, assim que aprovadas, lavrada em livro próprio assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 5º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único - As Observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 16 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:

- I. ~~I.~~ Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
~~II.~~
- II. Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
~~III.~~
- III. Aprovar as metas corporativas e as metas de equipe dos Diretores Estatutários que integram o programa de remuneração variável da Companhia;
- IV. Monitorar a exposição da Companhia a riscos e a adequação dos seus controles internos;
- V. Manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas da Companhia e monitorar sua observância;
- VI. Cuidar para que a Diretoria adote processos de prevenção e administração de situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;

~~III.VII.~~ Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;

~~IV.~~

~~IV.VIII.~~ Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;

~~V.~~

~~V.IX.~~ Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;

~~VI. Fiscalizar~~

~~VI.X.~~ Monitorar e apoiar a Diretoria para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;

~~VII.~~

~~XI.~~ Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;

~~VII.XII.~~ Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;

~~IX.~~

~~VIII.XIII.~~ Observado o disposto no inciso X do presente artigo e no parágrafo 2º, inciso VI do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de hidrocarbonetos;

~~X.~~

~~IX.XIV.~~ Observado o disposto no parágrafo 1º, inciso VIII do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de obrigação ou a celebração de qualquer negócio jurídico pela Companhia ou suas sociedades controladas relacionados à comercialização de energia que envolvam valor superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

~~XI.~~

~~X.XV.~~ Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

~~XII.~~

~~XI.XVI.~~ Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;

~~XIII.~~

~~XII.XVII.~~ Deliberar sobre emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado;

~~XIV.~~

~~XIII.XVIII.~~ Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;

~~XV.~~

~~XIV.XIX.~~ Aprovar ~~as regras de procedimentos internos~~ o regimento interno do Conselho de Administração e suas alterações;

~~XVI.~~

~~XV.XX.~~ Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

~~XVII.~~

~~XXI.~~ Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo;

~~XVIII.~~

~~XVII.XXII.~~ Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;

~~XIX.~~

~~XVIII.XXIII.~~ Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do art. 26, §1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;

~~XIX.XX.~~

~~XVIII.XXIV.~~ Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;

~~XXI.~~

~~XIX.XXV.~~ Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;

~~XXII.~~

~~XIX.XXVI.~~ Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;

~~XXIII.~~

~~XIX.XXVII.~~ Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna da Companhia, que se subordinará diretamente ao Conselho de Administração;

~~XXIV.~~

~~XIX.XXVIII.~~ Aprovar as atribuições da área de auditoria interna e deliberar sobre o plano anual de auditoria interna da Companhia;

~~XXV.~~

~~XX.XXIX.~~ Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas; ou com acionistas, ou grupo de acionistas atuando em conjunto, com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;

~~XXVI.~~

~~XX.XXX.~~ Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas; e

~~XXVII.~~

~~XXI,XXXI.~~ Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal-; e

~~I.~~

XXXII. Aprovar a política de transações com partes relacionadas da Companhia e suas alterações.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias descritas nos itens (xi), (xix), (xxvii), (xxix) e (xxxii) deste artigo dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, não sendo considerados, para fins de cômputo deste quórum, os membros do Conselho de Administração impedidos de votar na referida deliberação.

Parágrafo 2º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e na regulamentação aplicável:

- I. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração, nas Políticas e no Código de Conduta da Companhia;
- II. Decidir em favor do melhor interesse da Companhia como um todo, independentemente do acionista ou grupo acionário que o tenha eleito para o cargo, e certificando-se que as decisões da Companhia não favorecem os interesses de somente uma parte de acionistas em detrimento dos demais acionistas;
- III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; sendo certo que caso algum membro não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;
- VI. Informar ao Presidente do Conselho, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- VII. Comunicar à Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, sobre a sua participação em Conselho de Administração, comitês ou demais órgãos sociais de outras sociedades ou entidades, quando de sua eleição, de sua renúncia/destituição, ou quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e

VIII. Exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho.

Parágrafo 3º - É vedado a todo Conselheiro:

- I. Deixar de informar à Companhia e ao Conselho sobre oportunidade comercial de que tenham conhecimento e que possa interessar à Companhia;
- II. Aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contratar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços ou explorar atividades os quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro;
- III. Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei n.º 6.404/76;
- IV. Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; ou
- V. Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais previstas na lei e neste Estatuto Social:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento interno do Conselho de Administração;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Coordenar as atividades do Conselho, com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente;
- IV. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente;
- V. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia; e convocar, quando necessário, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;

- VI. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões, cujos documentos serão disponibilizados pela Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la;
- VII. Coordenar a elaboração do plano de sucessão do Diretor Presidente;
- VIII. Assegurar que a Companhia providencie informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes;
- IX. Liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus comitês de assessoramento, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos Conselheiros individualmente considerados e do Diretor Presidente, bem como da Secretaria de Governança, sendo que os resultados da avaliação serão divulgados a todos os Conselheiros;
- X. Analisar os resultados do processo de avaliação individual dos Diretores realizada pelo Diretor Presidente, de acordo com as recomendações do Comitê de Pessoas e Remuneração, ou órgão equivalente que venha a substituí-lo, e com as metas e métricas individuais estabelecidas, e submetê-los para validação pelo Conselho;
- XI. Representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês de assessoramento, com a Diretoria da Companhia, suas auditorias interna e externa e organismos internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- XII. Representar o Conselho nas convocações da Assembleia Geral; e
- XIII. Assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação

Parágrafo 2º - A Companhia terá um comitê de auditoria estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º – As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- VI. Possuir meios de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria, todos com comprovada formação acadêmica e prática adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as atribuições para as quais estejam sendo cogitados, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- I. Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
- II. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

- III. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas; e
- VII. Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos.; e
- VIII. Aprovar as operações de comercialização de energia referidas no inciso X do artigo 16 deste Estatuto Social que envolvam valor inferior ou igual a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- I. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- II. Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- V. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XIXXX do artigo 16 deste Estatuto Social;
- VI. Aprovar as operações referidas no inciso IX do artigo 16 deste Estatuto Social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- VII. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e VIII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;

II. Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

III. Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

d) Por 1 (um Diretor) ou 1 (um) procurador, para (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iii) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências; (iv) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; e (v) no caso de procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

I. Contratação de prestadores de serviço ou empregados;

II. Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

III. Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e

IV. Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos membros do Conselho de Administração indicar entre os membros do órgão. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas;
- e) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f) Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos

procedimentos descritos no artigo 11 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, após a posse no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício ou a remuneração anual dos administradores, o que for menor. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

c) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

e) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;

f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 31 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 32 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 34 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Anexo II – Quadro Comparativo de Alterações Propostas

Artigo 12, Inciso II, da Resolução CVM nº 81/22

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENEVA S.A.

Origem	Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e Efeitos Jurídicos/Econômicos
Administração	Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.	Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.	Proposta de simplificação excluindo a palavra exata. Não há efeito jurídico ou econômico nesta alteração.
Administração	Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.	Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição, comercialização, <u>exportação e importação</u> de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento, <u>e a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como de gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação</u> ; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta	Proposta de complementação do objeto social para incluir especificamente as atividades de importação e exportação de energia elétrica, e a comercialização de hidrocarbonetos, considerando os segmentos que a Eneva atua. Essa alteração na cláusula do objeto social não tem por efeito mudança do objeto social da Companhia para os fins do art. 136, VI, da Lei das Sociedades por Ações e não dará ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia nos termos previstos no art. 137 da Lei das Sociedades por Ações.

		poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.	
Administração	<p>Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, setecentas e quatro) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:</p> <p>(...)</p> <p>V. obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.</p>	<p>Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até 331.419.704 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, setecentas e quatro) <u>529.067.496 (quinhentos e vinte e nove milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis)</u> ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:</p> <p>(...)</p> <p>V. obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia (“Controladas”), com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.</p>	<p>No <i>caput</i> do art. 6º, proposta de recomposição do limite de capital autorizado a fim de conferir maior agilidade e flexibilidade para o Conselho de Administração deliberar sobre aumentos de capital da Companhia, dado que atualmente há apenas 29.067.496 ações disponíveis para emissão dentro do limite de capital social autorizado vigente.</p> <p>O efeito jurídico é de que o Conselho de Administração poderá aprovar um aumento de capital social de valor superior ao atualmente autorizado, independentemente de reforma estatutária.</p> <p>No inciso V, proposta de inclusão do termo definido “Controladas”, de forma a deixar o termo em maior evidência, tendo em vista que existem outras menções a “Controladas” no Estatuto Social.</p>

			Não há efeito jurídico ou econômico na inclusão do termo definido, sendo mero aprimoramento de redação.
Administração	<p>Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 32 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Proposta para ajustar a referência à cláusula compromissória considerando a nova estrutura do Estatuto Social proveniente das alterações nos números dos artigos.</p> <p>Não há efeito jurídico ou econômico nesta alteração.</p>
Fundos	<p>Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Proposta Fundos para estender o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia para 2 (dois) anos, sob a justificativa de que o Conselho de Administração tenha tempo necessário para implementação da visão estratégica para os negócios da Companhia, ainda mais considerando o tempo necessário de <i>onboarding</i> para cada novo conselheiro eleito, prática</p>

			consolidada entre as companhias abertas brasileiras. Vide as justificativas e efeitos descritos na carta dos Fundos que constitui o Anexo I desta Proposta da Administração.
Fundos	<p>Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p>Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no Artigo 15 deste Estatuto.</p>	<p>Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p>Parágrafo Único – As <u>Observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 16 abaixo, as</u> deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto.</p>	<p>Proposta Fundos para excetuar as matérias, que, no entendimento dos acionistas, são particularmente sensíveis e complexas, do regime de aprovação de deliberação por voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes, passando a ser deliberadas com quórum qualificado de dois terços dos membros presentes. Essas matérias específicas estão indicadas no parágrafo 1º do artigo 16.</p> <p>Vide as justificativas e efeitos descritos na carta dos Fundos que constitui o Anexo I desta Proposta da Administração.</p>
Fundos	<p>Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:</p> <p>I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p>	<p>Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:</p> <p>I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p>	<p>Trata-se de proposta para alterar o Estatuto Social para incorporar determinadas normas que atualmente estão previstas apenas no Regimento Interno do Conselho de Administração, atingindo assim dois objetivos, na visão</p>

	<p>II. Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;</p> <p>[Proposta Fundos inclui novos incisos III, IV, V e VI, resultando na consequente renumeração dos incisos seguintes]</p> <p>III. Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;</p> <p>IV. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;</p> <p>V. Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;</p> <p>VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;</p> <p>VII. Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;</p> <p>VIII. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada</p>	<p>II. Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;</p> <p><u>III. Aprovar as metas corporativas e as metas de equipe dos Diretores Estatutários que integram o programa de remuneração variável da Companhia;</u></p> <p><u>IV. Monitorar a exposição da Companhia a riscos e a adequação dos seus controles internos;</u></p> <p><u>V. Manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas da Companhia e monitorar sua observância;</u></p> <p><u>VI. Cuidar para que a Diretoria adote processos de prevenção e administração de situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;</u></p> <p>III. VII. Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;</p> <p>IV. VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;</p> <p>V. IX. Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;</p>	<p>dos acionistas proponentes: (i) consolidar em único documento – o Estatuto Social – as principais normas relativas ao funcionamento do Conselho de Administração, tornando-as mais transparentes e permitindo que os acionistas da Companhia - bem como quaisquer terceiros - possam conhecê-las e interpretá-las facilmente; e (ii) “cristalizar” tais regras e procedimentos, conferindo-lhes perenidade e sujeitando a sua alteração a um rito mais rígido e, no entender dos acionistas, também mais desejável em termos de governança.</p> <p>Essas propostas de incorporação da redação do Regimento Interno no Estatuto Social seguirão ao longo deste documento, sendo certo que a sua justificativa e seus efeitos jurídicos e econômicos já foram expostos acima.</p> <p>Inciso III – Texto novo transcrito integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 5º, IV)</p> <p>Inciso IV – Texto novo transcrito integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 5º, VIII)</p>
--	--	---	---

	<p>exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;</p>	<p>VI. X. <u>Monitorar e apoiar a Diretoria para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas, bem como fiscalizar</u> a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;</p> <p>VII. XI. Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;</p> <p>VIII. XII. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;</p>	<p>Inciso V – Texto novo transcrito integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 5º, IX)</p> <p>Inciso VI – Texto novo transcrito integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 5º XIV)</p> <p>Inciso X – Complementação do que já estava previsto no Estatuto Social com redação do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 5º, V)</p> <p>Vide as justificativas e efeitos descritos na carta dos Fundos que constitui o Anexo I desta Proposta da Administração.</p>
<p>Administração</p>	<p>Artigo 16 - IX. Observado o disposto no inciso X do presente artigo e no parágrafo 2º, inciso VI do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada</p>	<p>Artigo 16 - IX XIII. Observado o disposto no inciso X do presente artigo e no parágrafo 2º, inciso VI do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo</p>	<p>Proposta de exclusão da redação do atual inciso IX (novo inciso XIII), substituindo-o pela aprovação da Política de Alçadas e suas eventuais alterações, que estabelecerá as matérias que serão de competência do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.</p> <p>Formaliza-se que o Conselho de Administração é o órgão competente para aprovar a Política de Alçadas e eventuais alterações, não sendo necessário ter na redação deste inciso</p>

	<p>ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de hidrocarbonetos;</p> <p>[Em decorrência da inclusão dos incisos III, IV, V e VI pela Proposta Fundos, o antigo inciso IX foi renumerado como inciso XIII]</p> <p>X. Observado o disposto no parágrafo 1º, inciso VIII do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de obrigação ou a celebração de qualquer negócio jurídico pela Companhia ou suas sociedades controladas relacionados à comercialização de energia que envolvam valor superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);</p> <p>XI. Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);</p>	<p>da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de hidrocarbonetos;</p> <p><u>Aprovar a Política de Alçadas da Companhia e suas eventuais alterações, deliberando sobre as matérias de sua competência;</u></p> <p>X. Observado o disposto no parágrafo 1º, inciso VIII do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de obrigação ou a celebração de qualquer negócio jurídico pela Companhia ou suas sociedades controladas relacionados à comercialização de energia que envolvam valor superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);</p> <p><u>XI</u>XIV. Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria; bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);</p>	<p>do Estatuto Social as matérias que serão de competência do Conselho de Administração na referida Política. Não há efeito econômico imediato com esta alteração.</p> <p>A aprovação da Proposta Administração também é condição suspensiva para a validade da Política de Alçadas da Companhia, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião do dia 19 de janeiro de 2019.</p> <p>Além disso, proposta de exclusão integral do atual inciso X e parcial do atual inciso XI (novo inciso XIV) do Estatuto Social vigente em decorrência da aprovação da Política de Alçadas, que passará a estabelecer as alçadas aplicáveis para deliberação do Conselho de Administração. Vide os efeitos mencionados acima.</p>
--	--	--	---

<p>Fundos</p>	<p>Artigo 16 - XV. Aprovar as regras de procedimentos internos do Conselho de Administração</p> <p>[Em decorrência da inclusão dos incisos III, IV, V e VI pela Proposta Fundos, e a exclusão dos antigos incisos X e XI pela Proposta Administração, o antigo inciso XV foi renumerado como inciso XVIII e teve proposta de ajuste]</p>	<p>Artigo 16 – XV.XIX.XVIII. Aprovar as regras de procedimentos <u>o regimento interno</u> do Conselho de Administração <u>e suas alterações</u>;</p>	<p>Proposta Fundos que tem como objetivo prever que tal matéria somente possa ser alterada por quórum qualificado.</p> <p>Vide as justificativas e efeitos descritos na carta dos Fundos que constitui o Anexo I desta Proposta da Administração.</p>
<p>Administração</p>	<p>Artigo 16 - XVII. Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo;</p> <p>(...)</p> <p>XX. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;</p> <p>(...)</p> <p>XXII. Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;</p>	<p>Artigo 16 - XVII.XXI.XX. Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo, <u>incluindo a Política de Alçadas</u>;</p> <p>(...)</p> <p>XX. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;</p> <p>(...)</p> <p>Inciso XXII. Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;</p>	<p>Proposta Administração de incluir de forma expressa que a aprovação da Política de Alçadas é de competência do Conselho de Administração da Companhia. Vide os efeitos mencionados acima.</p> <p>Proposta de exclusão de competência do Conselho de Administração prevista no atual inciso XX para fixação de voto nas subsidiárias da Companhia em matérias análogas àquelas de sua competência no âmbito da Companhia. Tal competência será objeto da Política de Alçadas, eliminando a necessidade de fixação de voto em matérias de pouca relevância e conferindo maior agilidade à Companhia e suas subsidiárias.</p> <p>Proposta de deslocamento de competência do Conselho de Administração prevista no atual inciso</p>

			<p>XXII para a Diretoria, de modo a conferir maior celeridade e eficiência às demandas do dia a dia, considerando o crescimento da Companhia nos últimos anos.</p> <p>Esta não é uma matéria de competência privativa do Conselho de Administração, então não há óbice à transferência de sua competência à Diretoria. Não há efeito econômico imediato com esta alteração.</p>
Fundos	<p>Artigo 16 - XXV. Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas;</p> <p>XXVI. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas; e</p> <p>XXVII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 16 – XXV.XXXIX.XXVI. Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, <u>ou com acionistas, ou grupo de acionistas atuando em conjunto, com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;</u></p> <p>XXVI.XXX.XXVII. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas; e</p> <p>XXVII.XXXI.XXVIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal.; e</p> <p>XXXII.XXIX. <u>Aprovar a política de transações com partes relacionadas da Companhia e suas alterações.</u></p>	<p>Proposta Fundos no atual inciso XXV (novo inciso XXVI) para que operações com partes relacionadas sejam aprovadas com quórum qualificado.</p> <p>Proposta de exclusão da palavra “e” no inciso XXVII e adição da palavra “e” no inciso XXVIII, tendo em vista a inclusão de um novo inciso abaixo.</p> <p>Proposta Fundos para que a política de transações com partes relacionadas e suas eventuais alterações apenas sejam aprovadas por quórum qualificado do Conselho de Administração.</p> <p>Vide as justificativas e efeitos descritos na carta dos Fundos que constitui o Anexo I desta Proposta da Administração.</p>

<p>Fundos</p>	<p>[Não há parágrafos ao artigo 16 ou correlação no estatuto social vigente]</p>	<p><u>Parágrafo 1º - A aprovação das matérias descritas nos itens (xi)(XI), (xix)(XVIII), (xxvii)(XXIV), (xxix)(XXVI) e (xxxii)(XXIX) deste artigo dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, não sendo considerados, para fins de cômputo deste quórum, os membros do Conselho de Administração impedidos de votar na referida deliberação.</u></p> <p>[O número dos incisos e a sua formatação foram alterados para refletir a renumeração que ocorreu devido à Proposta Administração]</p> <p><u>Parágrafo 2º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e na regulamentação aplicável:</u></p> <p><u>I. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração, nas Políticas e no Código de Conduta da Companhia;</u></p> <p><u>II. Decidir em favor do melhor interesse da Companhia como um todo, independentemente do acionista ou grupo acionário que o tenha eleito para o cargo, e certificando-se que as decisões da Companhia não favorecem os interesses de</u></p>	<p>Inclusão de novo parágrafo 1º (texto novo) proposto pelos Fundos para que as matérias indicadas nos incisos XI, XVIII, XXIV, XXVI e XXIX do artigo 16, isto é, aprovações de transações com partes relacionadas, alterações da política de transação com partes relacionadas, nomeação/destituição de auditores internos e auditores independentes, e alterações no Regimento do Conselho de Administração, dependam de quórum qualificado. A Proposta Fundos tem como objetivo estabelecer que o quórum qualificado seja de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração para aprovação de tais matérias, desconsiderando os membros impedidos de votar.</p> <p>Inclusão de novo parágrafo 2º (texto novo) proposto pelos Fundos para incluir no Estatuto Social os deveres dos membros do Conselho de Administração previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração, cuja justificativa e efeitos jurídicos e econômicos já foram apresentados acima.</p>

		<p><u>somente uma parte de acionistas em detrimento dos demais acionistas;</u></p> <p><u>III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;</u></p> <p><u>IV. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;</u></p> <p><u>V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; sendo certo que caso algum membro não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;</u></p> <p><u>VI. Informar ao Presidente do Conselho, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;</u></p>	<p>Parágrafo 2º, Inciso I - Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art.7º, I)</p> <p>Parágrafo 2º, Inciso II – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, III)</p> <p>Parágrafo 2º, Inciso III – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, IV)</p> <p>Parágrafo 2º, Inciso IV – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, V)</p> <p>Parágrafo 2º, Inciso V – Texto trazido do Regimento Interno do Conselho, mas houve inclusão da parte final do texto “<i>sendo certo que caso algum membro não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo</i>”. O restante está igual ao texto do Regimento Interno (art. 7º, VI).</p> <p>Parágrafo 2º, Inciso VI – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, VII)</p>
--	--	--	--

	<p><u>VII. Comunicar à Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, sobre a sua participação em Conselho de Administração, comitês ou demais órgãos sociais de outras sociedades ou entidades, quando de sua eleição, de sua renúncia/destituição, ou quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e</u></p> <p><u>VIII. Exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho.</u></p> <p><u>Parágrafo 3º - É vedado a todo Conselheiro:</u></p> <p><u>I. Deixar de informar à Companhia e ao Conselho sobre oportunidade comercial de que tenham conhecimento e que possa interessar à Companhia;</u></p> <p><u>II. Aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contratar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços ou explorar atividades</u></p>	<p>Parágrafo 2º, Inciso VII – Texto trazido do Regimento Interno do Conselho de Administração, mas houve inclusão do seguinte trecho “<i>ou órgão equivalente que venha a substituí-la</i>”. O restante está igual ao texto do Regimento Interno (art. 7º, VI).</p> <p>Parágrafo 2º, Inciso VIII – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, VII)</p> <p>Inclusão de novo parágrafo 3º (texto novo) proposto pelos Fundos para incluir no Estatuto Social as vedações às atividades dos membros do Conselho de Administração previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração, cuja justificativa e efeitos jurídicos e econômicos já foram apresentados acima.</p> <p>Parágrafo 3º, Inciso I – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, §1º, I)</p> <p>Parágrafo 3º, Inciso II – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, §1º, II)</p>
--	--	--

		<p><u>os quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro;</u></p> <p><u>III. Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei n.º 6.404/76;</u></p> <p><u>IV. Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; ou</u></p> <p><u>V. Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.</u></p> <p><u>Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais previstas na lei e neste Estatuto Social:</u></p> <p><u>I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento interno do Conselho de Administração;</u></p> <p><u>II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;</u></p> <p><u>III. Coordenar as atividades do Conselho, com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente;</u></p>	<p>Parágrafo 3º, Inciso III – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, §1º, IV)</p> <p>Parágrafo 3º, Inciso IV – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, §1º, VI)</p> <p>Parágrafo 3º, Inciso V – Texto trazido integralmente do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 7º, §1º, IV)</p> <p>Inclusão de novo parágrafo 4º (texto novo) proposto pelos Fundos para incluir no Estatuto Social as atribuições do Presidente do Conselho de Administração previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração, cuja justificativa e efeitos jurídicos e econômicos já foram apresentados acima.</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso I – Apenas ajuste mínimo de redação em comparação com a redação constante do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 8º, I)</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso II – Apenas ajuste mínimo de redação em comparação</p>
--	--	--	---

		<p><u>IV. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente;</u></p> <p><u>V. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia; e convocar, quando necessário, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;</u></p> <p><u>VI. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões, cujos documentos serão disponibilizados pela Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la;</u></p> <p><u>VII. Coordenar a elaboração do plano de sucessão do Diretor Presidente;</u></p> <p><u>VIII. Assegurar que a Companhia providencie informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes;</u></p>	<p>com a redação constante do Regimento interno do Conselho de Administração (art.8º, II)</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso III – Texto integralmente transcrito do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 8º, III)</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso IV – Apenas ajuste mínimo de redação em comparação com a redação constante do Regimento Interno do Conselho de Administração (art.8º, II)</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso V – Apenas ajuste mínimo de redação em comparação com a redação constante do Regimento Interno do Conselho de Administração (art.8º, V), com a inclusão do trecho: “<i>ou órgão equivalente que venha a substituí-la</i>”.</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso VI – Apenas ajuste mínimo de redação em comparação com a redação constante do Regimento Interno do Conselho de Administração (art.8º, VI), com a inclusão do trecho: “<i>ou órgão equivalente que venha a substituí-la</i>”.</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso VII – Texto integralmente transcrito do Regimento</p>
--	--	---	---

	<p><u>IX. Liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus comitês de assessoramento, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos Conselheiros individualmente considerados e do Diretor Presidente, bem como da Secretaria de Governança, sendo que os resultados da avaliação serão divulgados a todos os Conselheiros;</u></p> <p><u>X. Analisar os resultados do processo de avaliação individual dos Diretores realizada pelo Diretor Presidente, de acordo com as recomendações do Comitê de Pessoas e Remuneração, ou órgão equivalente que venha a substituí-lo, e com as metas e métricas individuais estabelecidas, e submetê-los para validação pelo Conselho;</u></p> <p><u>XI. Representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês de assessoramento, com a Diretoria da Companhia, suas auditorias interna e externa e organismos internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;</u></p> <p><u>XII. Representar o Conselho nas convocações da Assembleia Geral; e</u></p> <p><u>XIII. Assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho.</u></p>	<p>Interno do Conselho de Administração (art. 8º, IX)</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso VIII – Texto integralmente transcrito do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 8º, X)</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso IX – Apenas ajuste mínimo de redação em comparação com a redação constante do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 8º, XII), com a inclusão do trecho: “<i>ou órgão equivalente que venha a substituí-la</i>”.</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso X – Apenas ajuste mínimo de redação em comparação com a redação constante do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 8º, XIII), com a inclusão do trecho: “<i>ou órgão equivalente que venha a substituí-la</i>” e o ajuste do nome do Comitê.</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso XI – Texto integralmente transcrito do Regimento Interno do Conselho de Administração (art. 8º, XIV)</p> <p>Parágrafo 4º, Inciso XII – Texto integralmente transcrito do Regimento</p>
--	---	--

	Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.	atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.	
Administração	<p>Artigo 19 - Compete à Diretoria amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.</p> <p>[Sugerimos a inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 19, com a consequente renumeração dos antigos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, que passaram a ser os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º]</p> <p>Parágrafo 1º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:</p> <p>I. Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;</p> <p>II. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da</p>	<p>Artigo 19 – Compete à Diretoria A Diretoria possuirá amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avalizar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.</p> <p><u>Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por diretor por ele designado, e, em não havendo tal designação, pelo Diretor de Relações com Investidores. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.</u></p> <p><u>Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá,</u></p>	<p>Aprimoramento de redação no <i>caput</i> e proposta de inclusão de parágrafos novos para estabelecer os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, com tratamento específico para o cargo de Diretor Presidente, a fim evitar quaisquer possíveis dúvidas.</p> <p>Não há efeito econômico com esta alteração.</p> <p>Propõe-se, ainda, que o artigo 19 seja alterado no que diz respeito ao rol de competências da Diretoria (parágrafo 3º). O antigo inciso VIII foi excluído tendo em vista as mudanças estruturais acima explicadas relativas à existência de uma Política de Alçadas. No novo inciso VIII, propõe-se alteração da competência de deliberar sobre a abertura de filiais do Conselho de Administração para a Diretoria, de modo a conferir maior celeridade e eficiência à gestão de determinadas demandas de dia a dia, o que se mostra relevante diante do crescimento da</p>

	<p>Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p>III. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;</p> <p>IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas;</p> <p>VII. Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos.;</p> <p>e</p> <p>VIII. Aprovar as operações de comercialização de energia referidas no inciso X do artigo 16 deste Estatuto Social que envolvam valor inferior ou igual a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de</p>	<p><u>necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.</u></p> <p>Parágrafo 3º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:</p> <p>I. Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;</p> <p>II. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p>III. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;</p> <p>IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas;</p>	<p>Eneva nos últimos anos e por entender que, com esse crescimento e o aumento do nível de complexidade dos negócios, é relevante que os conselheiros dediquem tempo à visão estratégica da Companhia. Alteração já abordada acima.</p> <p>No que se refere às atribuições do Diretor Presidente (parágrafo 4º), propõe-se a exclusão dos incisos V e VI, uma vez que a Política de Alçadas tratará da competência para deliberar sobre os assuntos conforme os temas e relevâncias. Segue os mesmos efeitos já abordados acima, relacionados à Política de Alçadas.</p> <p>Propõe-se a exclusão do atual parágrafo 3º considerando que foi extinto o cargo de Diretor Vice-Presidente na Eneva para adequar ao cenário atual da Companhia. Não há efeito jurídico ou econômico nesta alteração.</p>
--	---	---	--

	<p>reais).</p> <p>Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:</p> <p>I. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;</p> <p>II. Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;</p> <p>III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;</p> <p>IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;</p> <p>V. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XIXXX do artigo 16 deste Estatuto Social;</p> <p>VI. Aprovar as operações referidas no inciso IX do artigo 16 deste Estatuto Social até o</p>	<p>VII. Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos; e</p> <p>VIII. Aprovar as operações de comercialização de energia referidas no inciso X do artigo 16 deste Estatuto Social que envolvam valor inferior ou igual a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).</p> <p>VIII. Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º4º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:</p> <p>I. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;</p> <p>II. Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;</p> <p>III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;</p>	
--	--	---	--

	<p>limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</p> <p>VII. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e</p> <p>VIII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.</p> <p>Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.</p> <p>[Em decorrência da inclusão dos novos parágrafos 1º e 2º neste artigo 19 e a exclusão do parágrafo 3º, os antigos parágrafos 4º e 5º, serão reenumerados, respectivamente, como 5º e 6º, sem qualquer alteração em seu texto]</p>	<p>IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;</p> <p>V. Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso do artigo 17 deste Estatuto Social;</p> <p>VI. Aprovar as operações referidas no inciso IX do artigo 16 deste Estatuto Social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</p> <p>VII V. Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e</p> <p>VIII-VI. Administrar os assuntos societários em geral.</p> <p>Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.</p>	
<p>Administração</p>	<p>Artigo 20, Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.</p>	<p>Artigo 20, Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.</p>	<p>Proposta de ajuste de redação para exclusão do trecho grifado em vermelho devido ao fato de que, com o crescimento da Eneva e o aumento do número de procurações, entende-se relevante para fins de agilidade e flexibilidade que procurações possam ser assinadas por outros Diretores, sem a necessidade da assinatura do Diretor Presidente. Esta alteração garante uma maior competência aos demais Diretores da Companhia. Não há efeito econômico direto desta alteração.</p>

<p>Administração</p>	<p>Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.</p> <p>[Em decorrência da realocação do antigo artigo 35 como novo artigo 30, os antigos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, serão renumerados, respectivamente, como 31, 32, 33, 34 e 35, sem qualquer alteração em seu texto]</p>	<p><u>Artigo 30 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.</u></p>	<p>Proposta para realocar o artigo do capítulo de “Disposições Gerais” para o capítulo que trata do “Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros” tendo em vista que a redação do artigo trata de matéria mais condizente o capítulo a que se propõe realocá-lo, sob um visão sistemática do Estatuto Social. Não há efeito jurídico ou econômico para esta alteração.</p>
-----------------------------	--	---	---

Anexo III – Estatuto Social Consolidado

ENEVA S.A.

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ENEVA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua ~~exata~~ localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento ~~e~~ a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seu produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como de gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja

o objeto social. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$9.044.992.243,40 (nove bilhões, quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.283.339.183 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por meio da emissão adicional de até ~~331.419.704 (trezentos e trinta e sete)~~ 529.067.496 (quinhentos e vinte e nove) milhões, ~~quatrocentas e sessenta e sete~~ quatrocentos e noventa e seis mil, ~~setecentas e quatro~~ quatrocentos e noventa e seis) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- I.** deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações;
- II.** estabelecer as condições da emissão, inclusive o tipo e quantidade de títulos, preço, prazo e forma de sua integralização, condicionada a subscrição com integralização em bens à aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado;
- III.** aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com bonificação em ações;

IV. excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo de seu exercício nas emissões de títulos cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e deste Estatuto; e

V. obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ("Controladas"), com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores é condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo ~~31~~32 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores deverão, após a investidura no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de ~~12~~ 2 (~~um~~dois) ~~ano~~anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de que trata o Artigo 10 dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, observado que a administração da Companhia deverá, no prazo regulamentar, divulgar documento com o nome, a qualificação e o currículo dos candidatos integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Artigo 11 - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

I. a proposta deverá ser encaminhada por escrito à Companhia (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, na hipótese de assembleia geral ordinária; ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do conselho de administração e 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, 5 na hipótese de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, sendo em qualquer caso vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e

II. a comunicação deverá conter o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos indicados, bem como os seguintes documentos para cada candidato: (i) termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo e (ii) caso indicado como Conselheiro Independente, declaração do candidato ao Conselho de Administração atestando seu enquadramento em relação

aos critérios de independência bem como eventuais justificativas conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará em proposta da administração para a assembleia geral convocada para eleger membros do conselho de administração, as propostas contendo as chapas apresentadas.

Parágrafo 2º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o §4º do artigo 10.

Parágrafo 3º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, em virtude de ausência ou vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

- I.** No caso de impedimento temporário de algum membro do Conselho, este permanecerá ausente até que cesse o impedimento;
- II.** No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções em caráter temporário o Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade;
- III.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas em caráter temporário por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração; e
- IV.** No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará o substituto até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o sucessor em caráter definitivo para completar o mandato unificado em curso.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela

maioria de seus membros em exercício, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será realizada mediante notificação escrita entregue a cada membro do Conselho de Administração pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e definição da data, local e horário e da ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta entregue pessoalmente, por correio eletrônico ou courier, em cada caso, com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A participação de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência, mediante envio antecipado de voto por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O membro do Conselho de Administração que participar remotamente será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Em até 2 (dois) dias úteis após o término de cada reunião a ata deverá ser encaminhada para aprovação dos conselheiros, e, assim que aprovadas, lavrada em livro próprio assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 5º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único ~~—As—~~ Observado o disposto no parágrafo 1º do aArtigo 16 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou por este Estatuto:

- I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II.** Eleger, avaliar e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- III.** Aprovar as metas corporativas e as metas de equipe dos Diretores Estatutários que integram o programa de remuneração variável da Companhia;
- IV.** Monitorar a exposição da Companhia a riscos e a adequação dos seus controles internos;
- V.** Manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas da Companhia e monitorar sua observância;
- VI.** Cuidar para que a Diretoria adote processos de prevenção e administração de situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- ~~III.~~ **VII.** Distribuir a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- ~~IV.~~ **VIII.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- ~~V.~~ **IX.** Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- ~~VI.~~ **X.** Fiscalizar e apoiar a Diretoria para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, buscando garantir a integridade e perenidade da Companhia por meio de exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia;
- ~~VII.~~ **XI.** Escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação aplicável;
- ~~VIII.~~ **XII.** Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- ~~IX.~~ **XIII.** ~~Observado o disposto no inciso X do presente artigo e no parágrafo 2º, inciso VI do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de responsabilidade ou obrigação ou, ainda, a celebração pela Companhia de qualquer negócio jurídico ou transação, envolvendo valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, (i) tomada de empréstimos ou outros financiamentos; (ii) concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiro; (iii) alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo da Companhia ou de suas subsidiárias e (iv) a participação em processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de geração de energia elétrica e exploração de hidrocarbonetos;~~ Aprovar a Política de Alçadas da Companhia e suas eventuais alterações, deliberando sobre as matérias de sua competência;
- ~~X.~~ ~~Observado o disposto no parágrafo 1º, inciso VIII do artigo 19 deste Estatuto, autorizar previamente a assunção de obrigação ou a celebração de qualquer negócio jurídico pela Companhia ou suas sociedades controladas relacionados à~~

~~comercialização de energia que envolvam valor superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);~~

~~XI-XIV.~~ Aprovar o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual, elaborados e recomendados pela Diretoria, ~~bem como as alterações destes que envolvam valores superiores, ao que for maior: (i) variação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original; ou (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);~~

~~XII-XV.~~ Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;

~~XIII-XVI.~~ Deliberar sobre emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado;

~~XIV-XVII.~~ Deliberar sobre a negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações de sua emissão, assim como a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de sua emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável;

~~XV-XVIII.~~ Aprovar ~~as regras de procedimentos internos~~ o regimento interno do Conselho de Administração e suas alterações;

~~XVI-XIX.~~ Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

~~XVII-XX.~~ Aprovar as diretrizes e políticas corporativas que afetam a Companhia como um todo, incluindo a Política de Alçadas;

~~XVIII-XXI.~~ Apresentar propostas para a Assembleia Geral Ordinária referentes à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de dividendos;

~~XIX-XXII.~~ Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do art. 26, §1º, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;

~~XX.~~ ~~Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista que tiverem como objeto matérias análogas às matérias previstas neste artigo;~~

~~XXI-XXIII.~~ Propor à Assembleia Geral plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações para administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas;

~~XXII.~~ ~~Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;~~

~~XXIII-XXIV.~~ Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna da Companhia, que se subordinará diretamente ao Conselho de Administração;

~~XXIV-XXV.~~ Aprovar as atribuições da área de auditoria interna e deliberar sobre o plano anual de auditoria interna da Companhia;

~~XXV~~XXVI. Aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, ou com acionistas, ou grupo de acionistas atuando em conjunto, com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;

~~XXVI~~XXVII. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas; e

~~XXVII~~XXVIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal; e

XXIX. Aprovar a política de transações com partes relacionadas da Companhia e suas alterações.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias descritas nos itens (XI), (XVIII), (XXIV), (XXVI) e (XXIX) deste artigo dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, não sendo considerados, para fins de cômputo deste quórum, os membros do Conselho de Administração impedidos de votar na referida deliberação.

Parágrafo 2º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e na regulamentação aplicável:

I. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração, nas Políticas e no Código de Conduta da Companhia;

II. Decidir em favor do melhor interesse da Companhia como um todo, independentemente do acionista ou grupo acionário que o tenha eleito para o cargo, e certificando-se que as decisões da Companhia não favorecem os interesses de somente uma parte de acionistas em detrimento dos demais acionistas;

III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; sendo certo que caso algum membro não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;

VI. Informar ao Presidente do Conselho, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;

VII. Comunicar à Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, sobre a sua participação em Conselho de Administração, comitês ou demais órgãos sociais de outras sociedades ou

entidades, quando de sua eleição, de sua renúncia/destituição, ou quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e
VIII. Exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho.

Parágrafo 3º - É vedado a todo Conselheiro:

I. Deixar de informar à Companhia e ao Conselho sobre oportunidade comercial de que tenham conhecimento e que possa interessar à Companhia;

II. Aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contratar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços ou explorar atividades os quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro;

III. Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei n.º 6.404/76;

IV. Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; ou

V. Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais previstas na lei e neste Estatuto Social:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento interno do Conselho de Administração;

II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. Coordenar as atividades do Conselho, com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente;

IV. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança da Companhia, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente;

V. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia; e convocar, quando necessário, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;

VI. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões, cujos documentos serão

disponibilizados pela Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la;

VII. Coordenar a elaboração do plano de sucessão do Diretor Presidente;

VIII. Assegurar que a Companhia providencie informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes;

IX. Liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus comitês de assessoramento, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos Conselheiros individualmente considerados e do Diretor Presidente, bem como da Secretaria de Governança, sendo que os resultados da avaliação serão divulgados a todos os Conselheiros;

X. Analisar os resultados do processo de avaliação individual dos Diretores realizada pelo Diretor Presidente, de acordo com as recomendações do Comitê de Pessoas e Remuneração, ou órgão equivalente que venha a substituí-lo, e com as metas e métricas individuais estabelecidas, e submetê-los para validação pelo Conselho;

XI. Representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês de assessoramento, com a Diretoria da Companhia, suas auditorias interna e externa e organismos internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

XII. Representar o Conselho nas convocações da Assembleia Geral; e

XIII. Assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, de caráter não deliberativo, com objetivos e funções não executivas definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de Administração da Companhia ou não, vedada a participação dos Diretores como membros dos Comitês.

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

Parágrafo 2º - A Companhia terá um comitê de auditoria estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º- O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, ao menos 1 (um) conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º – As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

- I.** Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II.** Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III.** Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV.** Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V.** Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- VI.** Possuir meios de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação.

[Parágrafo 7º - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo IV abaixo, o comitê de auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.](#)

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Presidente, ~~um~~ ~~Diretor Vice-Presidente~~, um Diretor de Relações com Investidores e os demais com designação e atribuições a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria, todos com comprovada formação acadêmica e prática adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as atribuições para as quais estejam sendo cogitados, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Artigo 19 - ~~Compete à~~ Diretoria possuirá amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que

sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, avaliar títulos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por diretor por ele designado, e, em não havendo tal designação, pelo Diretor de Relações com Investidores. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 1º3º - No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- I.** Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro ao Conselho de Administração;
- II.** Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- III.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de investimentos e o orçamento anual da Companhia, conforme prazos previstos no Calendário Corporativo anual;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V.** Preparar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios e informações previstos na Agenda temática e no Calendário Corporativo, aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI.** Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas corporativas, e executar as políticas aprovadas; e
- VII.** Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos; e
- ~~**VIII.** Aprovar as operações de comercialização de energia referidas no inciso X do artigo 16 deste Estatuto Social que envolvam valor inferior ou igual a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)~~**VIII.** Deliberar sobre a abertura,

transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia.

Parágrafo 24º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- I.** Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- II.** Propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- III.** Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- IV.** Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- ~~**V.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, ressalvado o disposto no inciso XIXXX do artigo 16 deste Estatuto Social;~~
- ~~**VI.** Aprovar as operações referidas no inciso IX do artigo 16 deste Estatuto Social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);~~
- ~~**VII.**~~**V.** Resolver qualquer divergência entre os membros da Diretoria; e
- ~~**VIII.**~~**VI.** Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

~~**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em caso de impedimento temporário ou permanente.~~

~~**Parágrafo 4º**~~**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração ou previstos na regulamentação aplicável, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I.** Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários e de capitais;
- II.** Prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários e de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- III.** Manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 56º - Compete aos demais Diretores, sem designação específica no presente Estatuto Social, a execução das políticas e diretrizes a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a)** Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

d) Por 1 (um Diretor) ou 1 (um) procurador, para (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iii) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências; (iv) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; e (v) no caso de procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente apenas por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, nas seguintes situações:

I. Contratação de prestadores de serviço ou empregados;

II. Assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

III. Assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e

IV. Representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, ~~sendo sempre um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente,~~ devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo terceiro deste artigo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação,

instalação e deliberação as disposições legais e regulamentares pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas no prazo previsto em Lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos membros do Conselho de Administração indicar entre os membros do órgão. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c)** Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d)** Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, ou outros modelos de remuneração baseada em ações, a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas;
- e)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f)** Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou

não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão observados os mesmos procedimentos descritos no artigo 11 deste Estatuto Social. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, após a posse no cargo, manter a Companhia informada sobre a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que:—(a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições previstas em Lei e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá—(i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício ou a remuneração anual dos administradores, o que for menor. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76,

exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

c) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

e) Uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;

f) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 30 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo ~~30~~31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo ~~31~~32 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do

Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo ~~32~~33 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ~~33~~34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo ~~34~~35 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

~~**Artigo 35** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.~~
